



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Registro: 2025.0000375604

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001352-41.2025.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante JOSENITO FERREIRA DA SILVA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao agravo a fim de conceder ao agravante a remição de 20 (vinte) dias da pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2016), nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal, e do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), ANTONIO B. MORELLO E NUEVO CAMPOS.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

NELSON FONSECA JÚNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo de Execução Penal nº 0001352-41.2025.8.26.0026

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Magistrado: Josias Martins de Almeida Junior

Voto nº 21.805

DIREITO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recurso de agravo de execução penal interposto por Josenito Ferreira da Silva da decisão que indeferiu pedido de remição de pena com base na aprovação parcial no ENEM 2016, em razão de remição já concedida pela aprovação parcial no ENCCEJA 2018.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a aprovação no ENEM, após a concessão de remição pela aprovação no ENCCEJA, configura bis in idem, impedindo nova remição de pena.

III. Razões de decidir

3. O artigo 126 da Lei de Execução Penal permite a remição de pena por estudo, incluindo aprovações em exames nacionais como o ENEM.

4. A jurisprudência reconhece que a aprovação no ENEM permite remição de pena, mesmo para apenados que já concluíram o ensino médio pelo ENCCEJA, por se tratar de exames realizados em anos distintos, não configurando bis in idem.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo provido para conceder remição de 20 dias da pena pela aprovação parcial no ENEM 2016.

6. Tese de julgamento: "1. A remição de pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é possível mesmo quando o apenado já foi beneficiado por remição em razão de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), desde que respeitada a proporcionalidade conforme o número de matérias aprovadas."

Legislação citada: LEP, art. 126, § 5º.

Jurisprudência citada: STJ, AgRg no HC n. 786.844/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 8/8/2023; STJ, HC n. 928.569/SC, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 8/10/2024; STJ, HC n. 792.658/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 1º/7/2024.

Cuida-se de recurso de agravo de execução penal interposto por **Josenito Ferreira da Silva** da decisão de fl. 30, proferida pelo Juiz de Direito do DEECRIM da 3ª RAJ da Comarca de Bauru - SP, que, nos autos de Execução nº 7031037-82.2014.8.26.0050, indeferiu pedido de remição de pena, com base em aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2016, em razão da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

concessão de remição pela aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2018.

Inconformado, recorre o sentenciado buscando a reforma da decisão de primeiro grau a fim de que seja concedida a remição também pela aprovação parcial no ENEM de 2016, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal e da Resolução nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (fls. 01/04).

Contraminutado o recurso (fls. 40/42), a decisão recorrida foi mantida (fl. 43).

A Procuradoria de Justiça se manifestou pelo não provimento do agravo (fls. 53/59).

É o relatório.

O recurso procede.

Isto porque, conforme prevê o artigo 126 da Lei de Execução Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.433/2011, **"O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena"**.

E o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para efeito de remição da pena pelo estudo, sendo que no inciso IV de seu artigo 1º recomenda aos Tribunais que: *"na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames"*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio".

Sendo assim, tem-se entendido que é possível realizar a interpretação extensiva do aludido artigo 126 da Lei de Execução Penal em favor do sentenciado, já que a aprovação Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de fato estimula sua aprendizagem e contribui para a sua formação e reinserção ao convívio social.

No caso dos autos, consigno que, embora o sentenciado tivesse obtido aprovação parcial em ambos os concursos (ENEM e ENCCEJA), o que em princípio ocasionaria *bis in idem*, é fato que os exames foram realizados em anos diferentes, sendo o primeiro em 2016 e o segundo em 2018 (cf. certidões de fls. 22/23).

Logo, no meu ponto de vista, somente não seria possível a concessão do mesmo benefício pela aprovação no ENEM e no ENCCEJA caso fossem realizados no mesmo ano, pois demandaria o mesmo esforço e aplicação, isto é, seria o mesmo tempo de estudo empregado para ambos os exames, de modo que, somente nessa situação, ocorreria *bis in idem*.

Assim, tendo em vista que são exames prestados em diferentes anos letivos, obtendo o sentenciado aprovação parcial em ambos,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

deve ser concedida a remição proporcional também pela aprovação parcial no ENEM, verificando-se que o agravante obteve nota suficiente para aprovação apenas em uma área de conhecimento, em Redação, única a ultrapassar a nota mínima de 450 pontos (cf. fl. 22).

Confira-se, a propósito, nesse mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "**EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM APÓS CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PELO ENCCEJA. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu a remição de pena pela aprovação parcial do reeducando no ENEM, mesmo após ter obtido o benefício pela conclusão do ensino médio pelo ENCCEJA. II. Questão em discussão². A questão em discussão consiste em saber se a aprovação no ENEM, após a conclusão do ensino médio pelo ENCCEJA, configura bis in idem, impedindo a remição de pena. III. Razões de decidir 3. A jurisprudência reconhece que a aprovação no ENEM permite a remição de pena, mesmo para apenados que já concluíram o ensino médio pelo ENCCEJA, por se tratar de exames com níveis de dificuldade distintos, não se caracterizando o bis in idem. 4. No caso dos autos, o apenado foi parcialmente aprovado no ENEM/2023, cabendo, portanto, o reconhecimento do direito à remição de sua pena nos moldes adotados por este Tribunal Superior. IV. Dispositivo e tese 5. Agravo regimental desprovido. Tese de julgamento: "A remição de pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é possível mesmo quando o apenado já foi beneficiado por remição em razão de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), desde que respeitada a proporcionalidade conforme o número de matérias aprovadas". Dispositivos relevantes citados: LEP, art. 126, § 5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 786.844/SP, Rel. Min.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Joel Ilan Paciornik (relator para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 8/8/2023; STJ, HC n. 928.569/SC, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 8/10/2024; STJ, HC n. 792.658/SP, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 1º/7/2024.” (AgRg no HC 962007 / DF AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2024/0438763-0, Quinta Turma, Ministro Ribeiro Dantas, Data do julgamento 26/02/2025 - grifei).

Ante o exposto, dá-se provimento ao agravo a fim de conceder ao agravante a remição de 20 (vinte) dias da pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM – 2016), nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal, e do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

NELSON FONSECA JÚNIOR
Relator